

Almoço de menos de uma hora garante hora extra

O trabalhador obrigado a cumprir horário de almoço inferior a uma hora tem direito a horas extras correspondentes à soma do tempo que deixou de usufruir de cada refeição. A decisão do 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo da 2ª Região.

Os juízes acolheram Recurso Ordinário de um ex-empregado da Companhia Antarctica Paulista. Para a juíza Vera Marta Póbio Dias, relatora do recurso, a Antarctica negava do seu empregado o direito de gozo de no mínimo uma hora de intervalo, para uma jornada de oito horas, e este intervalo reduzido não atende aos requisitos legais.

Segundo a relatora, a intenção do legislador não foi a de simplesmente determinar o pagamento da hora como extra, pois esse raciocínio já era imperioso ante aos limites de jornada fixados pela Constituição Federal, mas sim, foi o de penalizar o empregador que descumpra uma determinação legal que está atrelada ao bem estar e saúde do trabalhador.

O operário entrou com a ação na 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, reclamando verbas devidas em decorrência de sua demissão. No processo, alegou que seu intervalo para almoço era de 45 minutos, enquanto a CLT Consolidada das Leis do Trabalho assegura direito ao intervalo de uma hora. Ele também reclamou o pagamento de horas extras em razão de entrar em serviço, todos os dias, 15 minutos antes do horário previsto no contrato de trabalho.

A primeira instância negou o pedido por entender que não há provas para suas alegações. Inconformado com a sentença, o operário recorreu ao TRT São Paulo.

Para a juíza Vera Marta, não são consideradas como trabalho extraordinário as variações de horário no registro de ponto de até cinco minutos. Porém, ultrapassado o limite diário de dez minutos, a jornada extraordinária será devida na integralidade, porque a lei não pode fixar o número de horas extras a que o empregado tem direito, destacou.

A Turma acompanhou o voto da juíza Vera Marta, por unanimidade, determinando que a Antarctica pague ao ex-empregado todas as horas extras devidas, sendo 15 minutos diários pela hora do almoço e aqueles minutos que antecedem a jornada, apurados nos cartões de ponto. As horas extras serão acrescidas de adicional de 100%, bem como seus reflexos em férias, 13º salários, descansos semanais remunerados e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

RO 00284.2001.008.02.00-3

Autores: Redação ConJur